

**SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Nº do Processo: 024.00008790/2023-99

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista

Assunto: Parcelamento de débito do Convênio nº 105/2017 - PATR.PAULISTA

Trata o presente de proposta de solicitação de parcelamento de débito reconhecido pela Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista em face da aplicação irregular na prestação de contas dos recursos financeiros repassados por meio do Convênio nº.105/2017 no exercício 2018, que atualizados perfazem o montante de R\$ 18.127,88(dezoito mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), destinados despesas de Custeio – Aquisição de material de consume e Prestação de Serviços.

À vista dos elementos contidos nos autos, em especial as manifestações favoráveis da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista (0048375528), do Departamento Regional de Saúde de Franca (0048705195), da Coordenadoria de Regiões de Saúde (0062294189), do Grupo de Prestação de Contas (0063994491 e 0063994917), acompanhado de Parecer Referencial CJ/SS nº. 024/2024, da D. Consultoria Jurídica da pasta (0064229296) e declaração de atendimento (0057486699), considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela **Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista**, em benefício da população e do erário estadual **AUTORIZO**, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado, no importe de R\$ 18.127,88(dezoito mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 11/04/2025, conforme planilha (0063994491), em 08 (oito) parcelas mensais, com a parcela inicial de 2.265,95 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e as demais no importe de R\$ 2.265,99 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 15, do Decreto nº 66.173/2021, com ressalva da necessidade de condicionar eventual autorização ao atendimento das recomendações do Parecer supracitado, bem como ao atendimento das normas legais e regulamentares e recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.04.23.1.1.36.1.204.1032792

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>